DECRETO Nº 963, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 09 / 03 / 2021

ALTERA O ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 398, DE 22 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 71, inciso VI e 174, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 6º do Decreto Municipal 398, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 6º** Caso não sejam cumpridos os prazos de entrega das complementações e esclarecimentos, previstos nos inciso III, do artigo 4º e do inciso VII, do artigo 5º, o Departamento de Licenciamento deverá emitir parecer técnico indeferindo o pedido de licenciamento ou da renovação da licença.
>
> **§ 1º** Após a emissão do parecer técnico, o processo do pedido de licenciamento ou da renovação da licença deverá ser encerrado e despachado do Departamento de Licenciamento ao Departamento de Protocolo para arquivamento definitivo, sendo que este último deverá preencher o Termo de Arquivamento constante no Anexo V.
>
> **§ 2º** O responsável ou o empreendedor será formalmente comunicado, por meio do Departamento de Protocolo, acerca do encerramento do processo de licenciamento e seu arquivamento definitivo.
>
> **§ 3º** Do indeferimento tratado no *caput* deste artigo não caberá recurso administrativo ou ressarcimento dos custos da análise técnica.
>
> **§ 4º** O setor responsável pelos protocolos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização, por memorando interno, sobre o arquivamento do processo de licenciamento, para adoção das medidas cabíveis, inclusive, quando for o caso, a abertura de processo administrativo e aplicação de penalidade.
>
> **§ 5º** O processo arquivado retornará para análise apenas em casos de vícios processuais, mediante parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município.
>
> **§ 6º** Para requerimentos em fase de instalação ou operação, a decisão administrativa pelo indeferimento determinará ao

empreendedor a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de cronograma de desativação do empreendimento ou de protocolo de nova solicitação de licenciamento junto ao órgão ambiental competente.

Art. 2° O anexo V do Decreto Municipal 398, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com a redação do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 26 de fevereiro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

DC Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PMP
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Nº

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, faço a remessa à seção de Arquivo o Processo nº_____, com folhas numeradas de _____ à _____, composto de _____ volume (s) e _____ apenso (s), para arquivamento definitivo:

( ) conforme o artigo 6º, do Decreto nº 398/2018.

( ) conforme o § 3º, do artigo 7º, do Decreto nº 398/2018.

( ) finalização legal dos trâmites do processo.

( ) Outros motivos.

1. Quando o encerramento for outros motivos, especificá-los.

_____

_____

_____

_____

_____

2. Caso o processo tenha pendências, descrevê-las: **(independente da motivação do arquivamento)**

_____

_____

_____

_____

_____

3. Caso o processo tenha condicionantes não cumpridas, descrevê-las:

_____

_____

_____

_____

OBSERVAÇÃO: NOS CASOS 1 A 3, DEVERÁ ENCAMINHAR MEMORANDO À FISCALIZAÇÃO PARA CIÊNCIA.

4. Assinaturas e carimbos:

_____ _____

Responsável pelo processo Arquivo/Protocolo

Nº do Ofício que comunicou o empreendedor:_____/_____